

# A IRA DE DEUS E

FOGO QUE SA

A EPIDEMIA DE BEXIGAS

ESTADO DO MARANHÃO (1

---

# A IRA DE DEUS E O

FOGO QUE SALTA:

A EPIDEMIA DE BEXIGAS NO  
ESTADO DO MARANHÃO (1695)

TAMYRIS MONTEIRO NEVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, BRASIL

## **A IRA DE DEUS E O FOGO QUE SALTA: A EPIDEMIA DE BEXIGAS NO ESTADO DO MARANHÃO (1695)**

### **Resumo**

Este artigo trata sobre a epidemia de “bexigas” de 1695, que devastou o Estado do Maranhão e Grão-Pará, visando demonstrar qual o impacto dessa doença nos habitantes da região e que ações foram engendradas a partir da necessidade de mão-de-obra que se formou nesse contexto. As fontes utilizadas são correspondências de natureza oficial, como as cartas trocadas entre as autoridades coloniais e a Coroa portuguesa, e a crônica do padre jesuíta João Filipe Bettendorff. Além de se inserir nos estudos sobre a Amazônia colonial, esta pesquisa busca dialogar também com os autores da chamada “história ambiental”, visto que a epidemia estudada revelou uma variável ambiental que pesou consideravelmente nas decisões tomadas acerca da colonização do Estado do Maranhão naquele período.

Palavras-chave: epidemia, período colonial, Maranhão

## **THE WRATH OF GOD AND THE JUMPING FIRE: THE SMALLPOX EPIDEMY IN THE STATE OF MARANHÃO**

### **Abstract**

This article focus on the epidemic of “bexiga” in 1695, which devastated the state of Maranhão and Grão-Pará, aiming to demonstrate the impact of this disease in the inhabitants of the region, and the actions the need of workforce engendered in this context. The sources used are correspondence of official nature, such as the letters exchanged between the colonial authorities and the Portuguese Crown, and the written chronicles of the Jesuit priest João Filipe Bettendorff. Besides being inserted in studies on the Colonial Amazon, this research also seeks to dialogue with the authors of the so called “environmental history” since the studied epidemic reveals one environmental variable that weighed considerably in the decisions about the colonization of Maranhão in that period.

Keywords: epidemic, colonial period, Maranhão State

## **LA IRA DE DIOS Y EL FUEGO QUE SUBE: LA EPIDEMIA DE VEJIGAS EN LA PROVINCIA DE MARANHÃO**

### **Resumen**

Este artículo dirige sobre la epidemia de las “vejigas” en el año 1695, que devastó el estado de Maranhão y Gran Pará demostrando el impacto de esta enfermedad en los habitantes de la región y las acciones que se han generado a partir de la necesidad de mano de obra que se he formado en este contexto. Las fuentes que se fueron utilizadas son las correspondencias de oficial na-

turaliza, como las cartas intercambiadas entre las autoridades coloniales y la corona portuguesa, y la crónica del padre jesuita João Filipe Bettendorff. Además, se inserta en los estudios sobre la Amazonia colonial. La presente investigación también busca el diálogo con los autores de la llamada “historia ambiental”, ya que la epidemia dirigida reveló una variable ambiental que pesó considerablemente en las decisiones sobre la colonización del estado de Maranhão en ese período.

Palabras clave: epidemias, periodo colonial, Maranhão

Endereço da autora para correspondência: Conjunto Tapajós, Rua Alasca, nº 23D, bairro Tapanã, Belém/PA. Cep 66833-330. E-mail: tamy.monteiro@hotmail.com

*“Vem, Virgem Maria,  
mãe de Deus, visitar esta aldeia  
[...]  
afasta as enfermidades  
febres, disenterias,  
as corruções e a tosse,  
para que seus habitantes creiam em Deus,  
teu filho”*

José de Anchieta (1954)

A Coroa portuguesa, durante o processo de conquista e ocupação do Maranhão e Grão-Pará,<sup>1</sup> encontrou uma série de dificuldades para levar adiante seu projeto de colonização: contendas acerca da obtenção e controle da mão-de-obra indígena, escrava e livre; problemas na consolidação das missões religiosas, devido ao constante conflito entre missionários e moradores; algumas tentativas fracassadas de importar atividades economicamente rentáveis de outras partes do Império português; o assédio das fronteiras do Estado por outras nações, entre outras.

Outros impedimentos, todavia, eram impostos por agentes não humanos: sítios tomados por formigas que destruíam as plantações; a floresta densa e todos os perigos que ela era capaz de oferecer às tropas que lá adentravam; rios de difícil navegação e doenças que se alastravam rapidamente, matando milhares de pessoas. Tratarei neste artigo de uma epidemia que assolou o Estado, sendo um elemento de perturbação do projeto colonial português, revelando uma variável ambiental que pesou consideravelmente nos rumos da colonização.

A epidemia a que me refiro foi a de 1695, que durou cerca de quatro a cinco meses, tendo resultados desastrosos

para a população do Estado do Maranhão. Todavia, os surtos epidêmicos não eram novidade para aqueles moradores; ao longo da colonização houve outros momentos de crise causados por pestes. Na segunda metade do século XVII, há registros de duas grandes epidemias, a de 1661 e a de 1695. E embora o enfoque deste artigo seja esta última, comecei tratando rapidamente da primeira a fim de demonstrar melhor alguns argumentos a serem desenvolvidos.

### **“O MARANHÃO ARDENDO COM A PESTE DAS BEXIGAS”: A EPIDEMIA DE 1661**

A principal fonte para o estudo dessa epidemia é o relato feito pelo jesuíta João Filipe Bettendorff, através de sua “Crônica da missão dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão” (Bettendorff 2010 [1698]). Tendo vivido no Estado do Maranhão no período em que ocorreram três surtos epidêmicos – em 1661, 1695 e 1724 –, o padre é fonte recorrente nas pesquisas que tratam sobre o tema.

Segundo Bettendorff, a epidemia de bexigas de 1661 começou na capitania do Pará, na casa de Clara de Sousa, moradora das ilhas, matando seu filho. De lá, se alastrou pela cidade e demais capitanias, “com tanto estrago dos índios que acabou a maior parte deles, morrendo também alguns filhos da terra que tinham alguma mistura”. Os padres Manuel Nunes, João Maria, Salvador do Vale e Pedro Luís Gonçalves “acudiam” o Maranhão e o padre Gaspar Misseh e o próprio Bettendorff ficaram responsáveis por socorrer os enfermos do Pará (Bettendorff 2010[1698]:241).

Em sua narrativa, Bettendorff trata essa epidemia de bexigas como punição divina pela expulsão dos jesuítas do Estado do Maranhão, que ocorreu no mesmo ano, 1661. De acordo com Rafael Chambouleyron, “a epidemia foi uma excelente oportunidade para o padre Bettendorff ressaltar os malefícios causados pela sacrílega expulsão dos religiosos, pouco tempo antes” (Chambouleyron et al. 2011). Tal afirmação, de que Bettendorff utilizou esta epidemia como argumento contra os moradores que lhes expulsaram, pode ser confirmada ao analisarmos alguns “casos dignos de memória” – para usar suas próprias palavras – relatados pelo jesuíta.

Segundo Bettendorff, ao começar “essa praga pestilencial” na capitania do Pará, ele teria dado início a uma procissão para São Francisco Xavier, “para aplacar a Ira de Deus”. E mesmo tendo posto “escritinhos” pelas portas das igrejas, afim de que todos viessem participar, não compareceram por terem vergonha de invocar São Francisco Xavier, padre da Companhia, “para lhes valer contra as bexigas, tendo eles expulsado seus irmãos”, continuando a morrer como antes, ficando só a casa dos jesuítas intocada pela doença por terem invocado seu santo padroeiro (Bettendorff 2010 [1698]:242).

Ele continua o relato tratando do caso do sargento-mor Bernardino de Carvalho, que ao adquirir “um belo registro do santo”, dado pelo próprio Bettendorff, o colocou em sua casa, rogando-lhe seu favor e “foi coisa admirável que nenhum, nem de sua casa na cidade, nem de fora dela, na roça, morreu de bexigas,

sendo que tudo ao redor ardia” (Bettendorff 2010 [1698]:242).

Embora fique evidente o recurso retórico utilizado na crônica para reforçar a ideia de que aqueles que apoiassem a missão dos padres da Companhia de Jesus teriam a proteção divina e os que se opusessem, por sua vez, sentiriam o peso do castigo divino, não podemos negar o efeito avassalador dessa epidemia para a população do Estado do Maranhão.

Chambouleyron, Barbosa, Bombardi e Sousa analisam, em seu texto sobre as epidemias que assolaram a Amazônia colonial, outros relatos acerca dos efeitos deste surto epidêmico. Um deles é de um religioso franciscano, frei Pedro das Neves, que escreveu aos seus superiores sobre as diversas dificuldades que os frades enfrentavam no Maranhão devido à “grande mortandade que as bexigas fizeram no gentio”, ficando as casas dos moradores sem nenhum escravo e aldeias desabitadas (Chambouleyron et al. 2011).

Além disso, é possível encontrar queixas dos oficiais da câmara de São Luís para o Rei, em junho de 1663, sobre “o miserável estado em que ficava esta terra e os moradores dela, sem remédio nem favor algum que V. M. fosse servido mandar a ele, e sobretudo a total ruína de mortes que tem havido nos índios, escravos e aldeias” (Ofic. Câm., 24 jun. 1663). Durante a década de 60 do século XVII, então, “estava o Maranhão ardendo com a peste das bexigas” (Bettendorff 2010 [1698]:231) e os moradores enfrentavam sérias dificuldades devido à falta de mão-de-obra. Tal cenário não seria muito diferente na década de 90 deste mesmo século.

## **“O MISERÁVEL ESTADO EM QUE SE ACHA O MARANHÃO”<sup>2</sup>**

No dia 10 de janeiro de 1697, o Rei D. Pedro II enviou uma carta para os oficiais da câmara do Pará, em resposta à representação feita por esses oficiais no dia 16 de junho do ano anterior, na qual tratavam sobre o “miserável estado” em que se achava a população daquela capitania devido à “mortandade que tiveram por causa das bexigas nos seus escravos”, solicitando licença para os moradores administrarem as aldeias que pudessem descer às suas próprias custas, por ser esse “o remédio com que se pode reparar tão grande dano”. O pedido foi indeferido, com a justificativa de que, apesar das razões apresentadas, ainda se deveria “guardar inviolavelmente” as leis do Estado (Carta régia, 10 jan. 1697).

A fonte descrita acima faz referência aos efeitos da epidemia de 1695 e à constante necessidade de mão-de-obra indígena. Para que possamos entender a relevância deste registro para o argumento a ser desenvolvido neste artigo, é necessária uma explicação prévia de algumas leis que estavam em vigor naquele momento e de alguns eventos que marcaram a história do Estado do Maranhão e Grão-Pará. É deste contexto que tratarei agora.

Desde o século XVI, nas conquistas portuguesas da América, a questão da escravização dos índios foi um problema candente. No Estado do Maranhão, a Coroa legitimou formas de acesso à mão-de-obra nativa, visando a garantia de fornecimento e reprodução da força de trabalho indígena, formas estas que acabavam, em momentos distintos,

beneficiando um ou outro dos grupos sociais envolvidos na empreitada colonial, neste caso, missionários ou colonos.

A mão-de-obra nativa foi a base da colonização portuguesa na região amazônica, uma vez que os indígenas desempenhavam diversos tipos de trabalhos: coletavam drogas do sertão, eram remeiros, intérpretes, amas-de-leite, trabalhavam nas plantações de açúcar, na construção de obras públicas e religiosas, entre outras atribuições. Eram também os nativos que serviam de guias durante as entradas nos “sertões” para fazer descimentos; lutavam nas guerras justas contra nações inimigas e acompanhavam as tropas de resgate para buscar novos cativos. Em suma, os índios constituíam para os portugueses a base produtiva do Maranhão e Grão-Pará.

Por esse motivo, a disputa pelo acesso e controle da mão-de-obra nativa foi considerada por Marcia Mello “o tema mais recorrente na história do Grão-Pará, notadamente, a partir da segunda metade do século XVII, chegando mesmo a envolver as incipientes estruturas do poder local” (2009:244). Esses constantes debates concorreram para a construção – e ao mesmo tempo são, em alguma medida, provenientes – de uma profusão de leis que objetivavam regulamentar a questão da escravidão ou liberdade indígena.

A crescente demanda por força de trabalho nativa no decorrer da colonização configurou uma barreira para a Coroa portuguesa que, pressionada tanto por colonos e missionários quanto pela própria ação indígena, se viu obrigada a elaborar

vasta legislação no intuito de resolver os problemas explicitados pelos diversos grupos que constituíam a sociedade colonial por meio de cartas, litígios e ações cotidianas. A Coroa lusitana, nesse contexto, adotou políticas diferentes quanto à escravização de índios de acordo com as conjunturas de determinados períodos da colonização.

Entre as leis que regulamentavam a questão da liberdade ou escravização de indígenas estão o Regimento das Missões, de 1686, e o alvará de 28 de abril de 1688. No momento da epidemia de 1695 ambas estavam em vigor e constituíam a base da regulamentação acerca da obtenção de mão-de-obra nativa. Tratarei, então, de forma um pouco mais detalhada sobre essas duas leis.

A década de 80 do século XVII foi um período conturbado no Estado do Maranhão. Em 1680, uma série de leis sobre os índios do Maranhão foram publicadas, a mais marcante delas provavelmente foi a de 1º de abril, que proibia a escravização de índios (Lei, 1º abr. 1680). Revelando alguma influência dos religiosos, em particular de Antônio Vieira, esta lei determinava a total e irrestrita liberdade dos indígenas e concedia à Companhia de Jesus a exclusividade para fazer descimentos e administrar os aldeamentos. Não é preciso dizer que essa lei não deixou os colonos muito contentes.

Além disso, um monopólio comercial estabelecido entre a Coroa portuguesa e negociantes privados em 12 de janeiro de 1682 (Chambouleyron 2005), que ficou conhecido como “estanco”, formou o cenário propício para a explosão

de uma revolta de moradores em 1684, a Revolta de Beckman, que culminou na expulsão dos padres da Companhia de Jesus pela segunda vez.

Numa tentativa de dar conta desses problemas no abastecimento de mão-de-obra, em 21 de dezembro de 1686 foi promulgado o Regimento das Missões. Segundo Chambouleyron e Fernanda Bombardi, esse regimento teve forte influência de outro jesuíta, o padre João Filipe Bettendorff, e “dispunha sobre a forma de administração das aldeias de índios livres descidos por missionários e sua repartição para trabalho entre os moradores” (Chambouleyron & Bombardi 2011:604). Seu objetivo, então, era regulamentar a convivência nos aldeamentos para diminuir a instabilidade nas relações entre missionários e colonos.

De acordo com o Regimento das Missões, metade dos índios livres aldeados deveria entrar no regime de “repartição”, durante quatro meses nos sertões do Maranhão e seis meses nos do Pará. Estabelecia ainda que a Companhia de Jesus deteria não somente o governo espiritual, mas também o político e temporal das aldeias, valendo da mesma forma para os padres franciscanos (Chambouleyron & Bombardi 2011:605). Esse Regimento vigorou até a publicação do Diretório dos Índios, em 1757, quando os religiosos perderam o controle temporal dos aldeamentos.

O alvará de 28 de abril de 1688 revogou a lei de 1º de abril de 1680 e restabeleceu a escravização de índios, após oito anos de proibição. De acordo com esse alvará, havia duas formas lícitas de obtenção de escravos indígenas: as guerras-

justas e os resgates (Alvará em forma de lei, 28 abr. 1688). Segundo Beatriz Perrone-Moisés (1992:123), as causas legítimas de guerra-justa seriam “a recusa à conversão ou o impedimento da propagação da fé, a prática de hostilidades contra vassallos e aliados e a quebra de pactos celebrados”.

Os resgates consistiam em uma negociação na qual índios prisioneiros de outros índios – como resultado de guerras entre as populações indígenas ou “presos à corda” para serem comidos por grupos que praticavam antropofagia ritual – eram trocados por mercadorias. De acordo com Nádia Farage (1991:28), o conceito de resgate tem precedência no comércio português na África, já no século XV e, desse modo, foi praticado desde os primeiros anos de exploração da costa brasileira. Teoricamente, somente um índio cujo destino era ser devorado por seus inimigos poderia ser objeto de um resgate. O índio seria avaliado como um resgatado legítimo se fosse obtido por meios reputados legais pelos portugueses. Sendo assim, a guerra entre nações indígenas deveria ser considerada justa, seguindo basicamente os mesmos princípios aplicados à guerra-justa movida por portugueses contra os índios, para que o cativo fosse julgado legal.

Segundo o Alvará de 1688, poderiam ser resgatados “todos os que se acharem cativos em guerras de outros índios ou sejam presos à corda para os comerem ou cativos para os venderem”, desde que não fossem “cativos para o efeito das vendas somente”. Sendo assim, de acordo com a lei, a prioridade

era a salvação de vidas, não sendo intuito da Coroa incentivar o aprisionamento de nativos com o único objetivo de serem vendidos para as tropas de resgate (Neves 2012: 257). Essas eram as condições impostas na letra da lei. Obviamente, na prática, os resgates eram feitos de forma bem menos “altruísta”.

Essas eram as leis que regulamentavam a obtenção e utilização da mão-de-obra indígena. Os índios livres aldeados deveriam ficar sob a administração espiritual e temporal dos missionários, cabendo a estes fazer os descimentos – ou seja, trazê-los do sertão para as cercanias das cidades – e reparti-los para trabalhar na casa dos moradores e nas obras públicas, mediante pagamento. Além, é claro, de catequizá-los. Os índios escravos só poderiam ser obtidos através de guerra-justa ou adquiridos por uma tropa oficial de resgate, ou seja, a guerra e a tropa deveriam ser permitidas, respectivamente, pelo Rei e pela administração colonial para que a escravidão fosse considerada lícita.

Tendo isso em mente, podemos finalmente voltar à carta régia de 10 de janeiro de 1697 enviada para os oficiais da câmara do Pará. Nesta, o Rei respondia a uma solicitação feita pelos oficiais no ano de 1696, na qual se queixavam da situação de miséria em que a população se achava devido aos efeitos da epidemia de bexigas que matou seus escravos, pedindo licença para os moradores administrarem aquelas aldeias que pudessem formar a partir de descimentos realizados às suas próprias custas. Tal solicitação foi indeferida, com a justificativa de que, apesar das razões apre-

sentadas pelos oficiais, ainda se deveria respeitar as leis do Estado.

O argumento da “miséria” é amplamente explorado e facilmente encontrado nas solicitações dos moradores do Estado do Maranhão durante o período colonial. Conhecendo a importância que a força de trabalho indígena assumiu para esse Estado, não é de se estranhar o feito catastrófico de uma epidemia cujos principais afetados fossem os índios. Nesse sentido, a representação feita pelos oficiais do Pará se embasa nessa necessidade.

Ainda assim, o pedido é negado. Não apenas este, mas também uma solicitação de mesmo teor enviada pelos oficiais da câmara do Maranhão teve resposta negativa neste mesmo dia (Carta Régia, 10 jan. 1697). A justificativa para ambas é de se resguardar as leis. Na prática, isso significava que, naquele momento, a Coroa não permitiria que os colonos administrassem aldeamentos, ainda que estes fossem formados a partir de descimentos realizados com os cabedais dos próprios moradores. Apesar da “penúria” em que se encontravam os moradores, eles deveriam continuar seguindo as mesmas leis e esperar que a demanda de mão-de-obra fosse suprida pelos meios lícitos. Eles, é claro, continuariam tentando essa e outras formas para obter permissão para buscar indígenas no sertão. A partir desse cenário jurídico e social estabelecido, vamos então analisar a epidemia de 1695 e seus efeitos para a população do Estado do Maranhão, avaliando as maneiras com que esses agentes tentaram sanar os males causados pelas bexigas e localizando esse problema no contexto do império ultramarino português.

## “FOGO QUE SALTA” DOS NAVIOS NEGREIROS

O padre jesuíta João Filipe Bettendorff é, novamente, a fonte que oferece mais detalhes sobre o começo da epidemia de 1695. Segundo ele, as bexigas teriam chegado ao Estado do Maranhão numa embarcação que trouxe escravos de Angola. Eis seu relato:

“Como no navio dos tapanhunos<sup>3</sup> tinha vindo uma pessoa malsã de bexigas, e por isso estava proibido de chegar-se a ancorar no porto da cidade, e por que o capitão e mestre da nau negavam haver nele bexigas, e faziam seus protestos à Câmara pelas perdas e danos, foi deixado entrar, estando os moradores com os olhos nos tapanhunos; porém o que parecia ser para seu remédio, foi para sua grande ruína, porque com eles, os tapanhunos, entraram as câmaras e febres, que mataram muita gente, não ficando de fora os que tinham alguma mistura de sangue de índios e negros, e nem por isso parou o mal, porque se antes de partir o padre superior da missão e o governador do Maranhão ia morrendo tanta gente dessas moléstias, entrando as bexigas, depois deles partido, morreu gente sem comparação muito mais.” (2010 [1698]:662)

A partir dessa citação é possível refletir sobre algumas características do deslocamento transatlântico no período colonial. Havia uma grande circulação de pessoas, ideias, especiarias e também de doenças. Não à toa Rafael Chamboleyron observa que as décadas de surtos epidêmicos no Estado do Maranhão

“coincideram com irrupções da mesma doença no Estado do Brasil e com situações de seca e fome em partes do continente africano. Isso seguramente reforça a importância do tráfico negreiro na transmissão de algumas doenças que grassaram entre os indígenas da Amazônia e da América de um modo geral” (Chambouleyron et al. 2011: 989)

Nesse sentido, Luiz Felipe de Alencastro (2000:127) analisa essa “vulnerabilidade dos índios ao choque epidemiológico” – como resultado do que ele chama de “unificação microbiana do mundo” – como um fator que restringiu a extensão do cativeiro indígena e, inversamente, facilitou o incremento da escravidão negra. Vale ressaltar que sua análise é voltada, de modo geral, para o Estado do Brasil e que no Estado do Maranhão, embora as epidemias tenham implicado maior comercialização de escravos africanos, elas também impulsionaram maior número de buscas por indígenas no sertão.<sup>4</sup> Apesar disso, o argumento central deste artigo depende bastante do seu conceito de “unificação microbiana do mundo”, porque acredito que este explica satisfatoriamente o fenômeno ocorrido na epidemia em questão.

De acordo com Alencastro, em virtude do “fracionamento demográfico, da dispersão territorial e da ausência de animais domesticados (suscetíveis de transmitir zoonoses), os povos pré-cabralinos permaneciam ao abrigo das pandemias que açoitavam o Velho Mundo” (2000:127). Sendo assim, a reduzida diversidade *genética* dos indígenas da América do Sul, pode ter concorrido para criar menor resistência imunológi-

ca à invasão de células patogênicas. Invasão esta resultante do processo de conquista do Novo Mundo por parte dos povos europeus, levado a cabo a partir das chamadas “grandes navegações”, culminando na ocupação da América e completando esse processo de “unificação microbiana do mundo”.

Ainda segundo Alencastro (2000), além do isolamento genético, outros fatores contribuíram para aumentar o choque microbiano na América portuguesa, tais como os aldeamentos que transferiam comunidades, reagrupando-as na proximidade de portos e de um novo campo patogênico formado por europeus e africanos; a má alimentação; a derrubada das matas, facilitando a proliferação dos mosquitos e das febres, entre outros.

Alencastro enumera as diversas enfermidades que invadiram a América portuguesa, veiculadas pelos europeus e pelos africanos. Segundo o autor,

“as doenças mais mortíferas – aqui como em toda a América pós-colombiana – foram as ‘bexigas’. Isto é, a varicela, a rubéola e, sobretudo, a varicela. Banal nos dias de hoje, a varicela se manifestava com grande virulência, em especial em crianças indígenas, levando os tupis a lhe darem um nome cujo efeito assustador se perdeu na desmemória da língua brasileira: ‘fogo que salta’, *cataporá*” (2000:129).

Essa foi a peste que saltou das embarcações do tráfico negreiro, em 1695, e devastou boa parte da população do Estado do Maranhão. A partir da “descoberta do Novo Mundo”, os europeus expandiram seus domínios territoriais e

seus lucros com a exploração de matéria-prima e de pessoas dos outros continentes. Com isso, além de promover o deslocamento de mercadorias e de escravos também transportaram muitos agentes patológicos.

Um autor que trata sobre a expansão europeia para os outros continentes, partindo de uma perspectiva biológica é Alfred Crosby (1993). Ele traz para a discussão sobre o imperialismo europeu novo componente: o ecológico. Crosby trata sobre as ervas, os animais e as doenças que atravessaram o Atlântico junto com os europeus, que ele chamou “biota portátil”, que seria “uma designação coletiva para os europeus e todos os organismos que eles carregaram consigo” (1993:238). O objetivo do autor é confirmar como esses elementos foram de importância crucial para o avanço europeu no Novo Mundo. Este artigo, talvez por tratar de uma área bem específica e não contemplada no estudo de Crosby – a Amazônia –, aponta em outro sentido: busca demonstrar como o trânsito dessa “biota portátil”, algumas vezes escapou do controle metropolitano, funcionando como elemento de caos, de perturbação do projeto colonial português.

### O SURTO EPIDÊMICO DE 1695

Trazida pelos navios negreiros para a capitania do Maranhão, as bexigas rapidamente se espalharam por todo o Estado no ano de 1695. Bettendorff relata que

“Começou o mal pelas bexigas brancas de várias castas, e logo seguiram as pretas, que chamam de pele de

lixa, e as bexigas sarampadas e outras desta casta, as quais fizeram tanto estrago nos índios, assim forros como escravos, e mais nos tapanhunos, que é uma dor de coração somente referir-lo, e caíram e foram morrendo tantos, que às vezes não havia quem acudisse aos vivos e enterrasse aos mortos” (2010 [1698]:663).

O que o jesuíta chamou de “bexigas brancas”, provavelmente, referia-se à varicela, ou catapora, e “bexigas pretas”, era a forma vulgar de nomenclatura para a varíola hemorrágica, com pústulas de cor escura. Segundo Bettendorff, à doença somou-se uma “grande fome pela falta do comércio de farinha, em razão das grandes secas que tinha havido naquele ano”, além do ataque feito por índios nos rios Mearim e Itapecuru, que arrasou os currais, ocasionando também dificuldade no abastecimento de carne no Maranhão (Chambouleyron et al. 2011).

Depois de devastar o Maranhão, as bexigas teriam atingido a vila de Tapuitapera, causando “as mesmas mortandades”, chegando à capitania do Caeté,<sup>5</sup> “onde o capitão-mor e moradores, que dantes tinham perseguido o padre João Carlos, não acharam outro remédio de seus corpos e almas senão ele, cuja muita caridade e experiência de curar lhes valeu, para não morrerem tantos como nas mais partes” (Bettendorff 2010 [1698]:663). Percebe-se aqui que o discurso do jesuíta é marcado, mais uma vez, por sua tentativa de demonstrar a importância e a benevolência dos padres da Companhia para com os moradores, mesmo após outra expulsão. O mesmo acontece no trecho em que relata:

“Neste tempo das bexigas no Pará morreu afogado em seu sangue, e sem confissão, José de Souza, um dos que no ano de 1662 me prenderam no Gurupá, e foram apontados depois por levantarem as mãos contra o ouvidor-geral do Estado, Diogo de Sousa de Meneses; e também faleceu Guilherme Rodrigues Bravo, provedor-mor do mesmo Estado, o qual foi enterrado em nossa igreja, tendo-o muito pouco merecido, pois ele foi quem mais se opôs, quando se tratou na Junta, e nos não havia de conceder os chãos que pedia o padre reitor Manuel Nunes, para alargar a nossa cerca; não quis o padre superior senão mostrar como, conforme a doutrina de Cristo Senhor Nosso, fazemos bem aos que nos fizeram mal” (Bettendorff 2010 [1698]:666)

A epidemia e a fome também alcançaram o Grão-Pará, varrendo a aldeia de Joanes,<sup>6</sup> “de tal sorte que morreram quase todos os índios, que mal se achava quem acudisse ao pesqueiro e remasse a canoa das tainhas, único remédio da cidade do Pará”. Da ilha de Joanes, os padres de Santo Antônio teriam levado para o seu convento, em Belém, duas pessoas que tinham tido bexigas, bastando isso para levar a pestilência para a cidade, transmitindo o mal para várias aldeias de índios e chegando à capitania de Cameté (Bettendorff 2010 [1698]:664). Segundo Bettendorff, esta epidemia de 1695 durou cerca de quatro meses, começando no fim de agosto ou princípio de setembro.

Além do relato do padre jesuíta, também temos outros registros do efeito devastador dessa epidemia. Em uma carta para o governador do Estado do

Maranhão, em 17 de janeiro de 1697, o Rei cita o fato de “não haver nesse Estado índios, e ficarem as aldeias quase despovoadas com as bexigas” (Carta régia, 17 jan. 1697). Em 28 de novembro do mesmo ano, o Rei respondia a uma representação do ouvidor geral do Maranhão, na qual este relatava que tendo mandado reunir os índios prisioneiros na guerra justa movida em Itapecuru, para serem remetidos para Joanes, encontravam-se apenas alguns capazes, pois o restante faleceu devido ao contágio das bexigas. E como os que restaram “eram tão poucos e se achavam tão bem tratados” com pessoas que tinham assinados termos para entrega-los como forros sempre que solicitado, pedia que estes ficassem onde estavam (Carta régia, 28 nov. 1697).

Havia ainda colonos que tinham perdido todos os escravos que trabalhavam nas suas terras e solicitavam ao Rei que lhes concedesse novos escravos. Esse é o caso de Francisco do Amaral Soares, o qual relatou que, tendo recebido para a fábrica do anil os 12 casais que o Rei ordenou, morreram a maior parte das doenças que havia no Estado, ficando impossibilitado de continuar com a dita fábrica, com grande prejuízo por perder muita erva por falta de quem colhesse a tempo. Solicitava, então, que lhe fossem dados os vinte e quatro índios que lhe eram necessários para a lavoura e que caso falecessem fosse restituído o número, de modo que sempre ficassem os vinte e quatro trabalhadores necessários (Carta régia, 27 jan. 1698).

Do mesmo modo, o capitão Pedro Paulo da Silva que tinha um engenho de açú-

car no rio Itapecuru e, que sendo “seu sítio infestado dos bárbaros tapuias do corso”, necessitava de muitos escravos para fabricar e se defender. E como seu engenho tinha ficado despovoado devido ao contágio das bexigas, lhe causando grande prejuízo, requeria que lhe permitisse comprar cento e vinte escravos, tanto africanos quanto indígenas, “a pagar aos anos” (Carta régia, 16 nov. 1700).

Além desses, muitos moradores solicitavam ainda licença para descer e/ou resgatar indígenas às suas próprias custas, ou seja, sem esperar pela tropa anual financiada pela Fazenda Real. Em 20 de novembro de 1699, o Rei responde sobre uma representação dos oficiais do Maranhão que

“por várias vezes me tem representado sobre a miséria em que os moradores desse Estado se acham com a falta de escravos com a grande mortandade que deles se tem experimentado [...] o que só se poderá remediar concedendo as entradas do sertão para os resgates de escravos. Fui servido resolver que os resgates se permitam, fazendo-se porém a arbítrio da Junta das Missões assentando-se nela o tempo de se fazerem guardando-se infalivelmente a minha lei” (Carta régia, 20 nov. 1699).

Nesse contexto também aparecem diversos tipos de queixas e reivindicações dos colonos para a Coroa portuguesa. Como em 24 de julho de 1697, quando os oficiais da Câmara do Pará pediam que se diminuísse o preço dos escravos africanos, “pela necessidade que tem os moradores desse Estado de escravos para suas lavouras”, tendo sua petição indeferida pelo Rei, em 16 de novembro

de 1697, por ser inviável tal provimento (Carta régia, 16 nov. 1697). E em 6 de julho de 1698, quando os camaristas do Maranhão reclamavam do novo imposto que deveria ser pago para o sustento da infantaria, recusando-se a pagar o tributo devido ao “miserável estado” em que se encontravam sem escravos para suas lavouras, solicitando que lhes “aliviasse desse embargo”. Mais uma vez o pedido é negado pelo Rei, em 11 de dezembro de 1698 (Carta Régia, 11 dez. 1698). Este tributo continuaria sendo tema controverso por mais alguns anos, causando problemas na sua arrecadação para a Fazenda Real.

Como podemos ver, as consequências do surto epidêmico de 1695 foram intensificadas pela fome causada pela seca e pelo ataque dos “índios do corso”, na fronteira oriental da capitania do Maranhão. Segundo Rafael Chambouleyron, no final do século XVII o procurador do Estado concluía que o contágio das bexigas teria levado “entre cativos e forros o melhor de cinco mil” (Chambouleyron 2009:9). Tamanho impacto na população que constituía a base da força de trabalho da região gerou uma série de solicitações e reclamações por parte dos moradores. Uma das soluções encontrada para tentar suprir esta demanda foi recorrer à mão-de-obra escrava africana. Outra foi buscar por mais índios no sertão, fosse para constituir aldeamentos conforme o Regimento das Missões regulamentava, para escravizá-los na forma que ordenava o alvará de 28 de abril de 1688 ou mesmo para fazer cativos de maneira ilegal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As bexigas que atravessaram o Atlântico e aportaram no Estado do Maranhão constituíram terrível flagelo para os habitantes daquela área. Chegando três décadas depois da última epidemia na região, juntando-se à fome causada pela seca e pelos ataques feitos por indígenas aos currais de gado localizados nas proximidades do rio Mearim e do Itapecuru, o ambiente tornou-se propício para a situação de calamidade que se instalou. Sobre a análise desse momento da história do Maranhão e Grão-Pará, três questões merecem destaque.

A primeira delas é que, embora seja impossível calcular exatamente o número de mortos nesse surto epidêmico, houve um impacto demográfico de caráter ambíguo naquela região, visto que, apesar de morrerem milhares de pessoas (sendo a população indígena a mais afetada), esse contingente foi repostado com novas levas de escravos africanos e de trabalhadores indígenas, escravos ou livres, além de terem sido trazidos recrutados da ilha da Madeira, como já demonstrou Chambouleyron et al. (2011). Sendo assim, apesar desta epidemia causar colapso na população do Estado, houve também uma série de ações, reclamações e forte mobilização por parte da Coroa, das autoridades coloniais e dos moradores, no sentido de suprir a falta de mão-de-obra ocasionada pelas bexigas.

A segunda diz respeito ao “caráter transatlântico” da epidemia de 1695, sendo resultado do constante deslocamento de pessoas, especiarias, ideias e doenças, naquilo que Alencastro chamou de “unificação microbiana do mun-

do” estabelecida através das rotas de navegação. Longe de querer esgotar o assunto, este artigo apenas propõe uma análise possível para esse tema que extrapola as fronteiras nacionais dentro das quais normalmente se concentram nossas pesquisas. O que nos leva ao último ponto.

Trata-se da possibilidade de expandir os estudos sobre o mundo do trabalho e suas transformações, de modo que se considerem também o papel desempenhado por agentes não humanos nos processos históricos. Muito se tem feito nessa área, buscando as relações entre homem e natureza, tal como demonstrou Donald Worster (1991:198-215), Regina Horta Duarte (2005) e José Augusto Drummond (1991:177-197). Este artigo objetivou apenas incluir uma “variável ambiental” na história colonial da Amazônia, analisando ações, reclamações e modificações ensejadas por uma epidemia que devastou grande parte da população do Estado do Maranhão.

A conquista dos povos indígenas não se deu apenas a partir do suposto poderio bélico europeu. Nesse sentido, também contribuíram fatores não-humanos como as doenças transplantadas para a América, as quais atingiram as populações indígenas tanto física quanto simbolicamente. Com isso, não se quer negar a importância das ações humanas, dos projetos políticos concretos que ensejavam a exposição dos índios às doenças. Afinal, os índios eram reunidos compulsoriamente nos aldeamentos, espaços de tentativa de homogeneização que significava maior exposição às doenças, diante das quais os índios construíram formas próprias de interpretação.

Certamente, as atitudes dos índios frente às doenças constituem elementos importantes para a compreensão das epidemias, bem como dos processos de depopulação e genocídio que atingiram as populações locais. Definições como a de “fogo que salta”, utilizada para definir a catapora, são, portanto, fundamentais para a compreensão das categorias nativas nesse processo. Afinal, conforme Adam e Herzlich (2001: 8), “a doença tem, certamente, uma nota de universalidade, mas ela também é modelada pelo contexto cultural e social no qual ela ocorre”. Uma abordagem que considere as ações políticas *pari passu* às modelações culturais e a ação dos fatores ambientais muito pode revelar nesse sentido.

## AGRADECIMENTOS

Este artigo foi concebido a partir das discussões e leituras feitas na disciplina Seminários da Linha de Pesquisa História e Natureza, que ocorreu durante o segundo semestre de 2012, ministrada pelo Prof. Dr. Márcio Couto Henrique, a quem agradeço imensamente pela atenciosa leitura e pelos comentários críticos. Agradeço à CAPES pela concessão da bolsa de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia/UFPA.

## NOTAS

<sup>1</sup> Criado como unidade administrativa distinta do Estado do Brasil em 1621, o Estado do Maranhão passou a vigorar a partir de 1626, agregando capitânias reais – Maranhão, Grão-Pará, Gurupá e Ceará – e capitânias privadas – Caeté, Cametá, Marajó, Tapuita-

pera, Cabo Norte e Xingu. A sede de seu governo era a cidade de São Luís. Foi extinto em 1652 e restabelecido em 1654, passando a ter o nome de Estado do Maranhão e Grão-Pará. Sobre o assunto ver também Chamboleyron 2010.

<sup>2</sup> Carta régia, 10 jan. 1697.

<sup>3</sup> Termo utilizado no período para se referir aos escravos africanos.

<sup>4</sup> Durante o período colonial, o termo *sertões* era normalmente usado para designar a selva amazônica, demarcando o mundo branco, português, colonial, em relação àquele outro ainda pertencente ao domínio da natureza, dos nativos, mas que deveria vir a ser incorporado ao controle lusitano.

<sup>5</sup> A capitania do Caeté era uma capitania privada, ou seja, foi concedida a um particular a fim de que este promovesse sua ocupação e desenvolvimento. Esta se estendia do rio Caeté (no atual Pará) até o rio Turiaçu (no atual Maranhão), incluindo o rio Gurupi (atual fronteira entre os estados do Pará e Maranhão). Foi doada a Gaspar de Sousa, em 1622, e confirmada para seu filho Álvaro de Sousa, em 1634. Sobre o assunto ver Chamboleyron 2005.

<sup>6</sup> A capitania de Joanes, localizada na Ilha do Marajó, também era uma capitania privada. Foi doada a Antônio de Sousa de Macedo, em 23 de dezembro de 1665. *Annaes da Bibliotheca e Arquivo Público do Estado do Pará*, vol. I, pp 46-56.

## REFERÊNCIAS

- Adam, P. e C. Herzlich. 2001. *Sociologia da Doença e da Medicina*. Tradução de Laureano Pelegrin. Bauru: EDUSC.
- Alencastro, L. F. de. 2000. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras.

- Anchieta, J. de. 1954. *Poesias* (século XVI). Trad. e notas M. de L. de Paula Martins. São Paulo: Museu Paulista.
- Bettendorff, J. F. 2010 [1698]. Crônica da missão dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial.
- Chambouleyron, R. I. 2005. *Portuguese colonization of the Amazon region, 1640-1706*. Tese de Doutorado. Faculdade de História, University of Cambridge, Inglaterra.
- \_\_\_\_\_. 2009. Fugas, ‘corso’ e bexigas. Escassez de mão-de-obra indígena na Amazônia seiscentista. Trabalho apresentado no XXIX Encontro da APHES.
- \_\_\_\_\_. 2010. *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706)*. Belém: Editora Açai.
- Chambouleyron, R. e F.A. Bombardi. 2011. Descimentos privados de índios na Amazônia colonial (séculos XVII e XVIII). *Varia História* 46: 601-623.
- Chambouleyron, R., B. C. Barbosa, F. A. Bombardi & C. R. Sousa. 2011. Formidável contágio: epidemias, trabalho e recrutamento na Amazônia colonial (1660-1750). *História, ciências saúde – Mangüinhos* 18:987-1004.
- Crosby, A. 1993. *Imperialismo ecológico. A expansão biológica da Europa 900-1900*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Drummond, J. A. 1991. A História Ambiental: temas, fontes e linhas de pesquisa. *Estudos Históricos* 4: 177-197.
- Duarte, R. H. 2005. *História e natureza*. Belo Horizonte: Autêntica.
- Farage, N. 1991. *As muralhas dos sertões: Os povos do Rio Branco e a colonização*. São Paulo: ANPOCS/Paz e Terra.
- Mello, M. E. A. de S. e. 2009. *Fé e Império: As Juntas das Missões nas conquistas portuguesas*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas.
- Neves, T. M. 2012. O lícito e o ilícito: a prática dos resgates no Estado do Maranhão na primeira metade do século XVIII. *Revista Estudos Amazônicos* VII: 253-273.
- Perrone-Moisés, B. 1992. Índios livres e índios escravos: Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In *História dos Índios no Brasil*. Editado por M. Carneiro da Cunha, pp. 115-132. São Paulo: Companhia da Letras.
- Worster, D. 1991 [1988]. Para fazer história ambiental. *Estudos Históricos* 4: 198-215.

Arquivo Histórico Ultramarino:

Carta dos oficiais da câmara de São Luís do Maranhão a Dom Afonso VI. São Luís, 24 de junho de 1663. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Maranhão (Avulsos), caixa 4, doc. 469.

Fontes impressas:

Anais da Biblioteca Nacional:

Alvará em forma de lei, de 28 de abril de 1688. *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 66 (1948), ff. 97-101.

Carta régia para o Governador Geral do Estado do Maranhão, de 17 de janeiro de 1697. *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 66 (1948), ff 167-8.

Carta régia para o Governador Geral do Estado do Maranhão, de 27 de janeiro de 1698. *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 66 (1948), ff 177-8.

Carta régia para o Governador Geral do Estado do Maranhão, de 16 de novembro

de 1700. *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 66 (1948), ff. 199-200.

Carta régia para o Governador Geral do Estado do Maranhão, de 20 de novembro de 1699. *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 66 (1948), ff. 192.

Carta régia para o Ouvidor Geral do Estado do Maranhão, de 28 de novembro de 1697. *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 66 (1948), ff. 171.

Carta régia para os oficiais da câmara do Maranhão, de 10 de janeiro de 1697. *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 66 (1948), ff. 166.

Carta régia para os oficiais da câmara do Maranhão, de 11 de dezembro de 1698. *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 66 (1948), ff. 182-3.

Carta régia para os oficiais da câmara do Pará, de 10 de janeiro de 1697. *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 66 (1948), ff. 166.

Carta régia para os oficiais da câmara do Pará, de 16 de novembro de 1697. *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 66 (1948), ff. 170.

Lei de 1º de abril de 1680. *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 66, (1948), ff. 57-59.

Annaes da Biblioteca e Arquivo Público do Estado do Pará:

'Doação da capitania de Joanes a Antônio de Sousa de Macedo'. 23 de dezembro de 1665. *Annaes da Biblioteca e Arquivo Público do Estado do Pará*, vol. I, pp 46-56.

Recebido em 20/04/2013.

Aprovado em 20/07/2013.